

CONTRATO Nº 44

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA/MG E A OXYGEN FULL GASES E EQUIPAMENTOS LTDA ME PARA AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CANULA NASAL ADULTO, REGULADORES PRESSÃO MEDICINAL E UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, E PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM 2021.**

Através do presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA** Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na av. Antônio Davi Ramos 340, centro, na cidade de Douradoquara/MG, inscrita no CNPJ/MF n.º 18.158.261/0001-08, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Flávio Resende de Sousa, brasileiro, divorciado, agente político, inscrito no CPF/MF n.º 776.585.316-34, com domicílio e residência nesta cidade, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **OXYGEN FULL GASES E EQUIPAMENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.210.300/0001-00 e Inscrição Estadual n.º 001831162.00-24, com sede à Rua Quatro, n.º 319, bairro Monte Castelo, município de Contagem/MG, neste ato representada pelo Sr. Claudio Assunção dos Santos, inscrito no CPF sob n.º 628.792.606-63, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária da **DISPENSA Nº.013/2021**, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 013/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a: aquisição de cilindros de oxigênio medicinal, canula nasal adulto, reguladores pressão medicinal e umidificador de oxigênio, em caráter de urgência, enfrentamento da emergência de saúde pública, e para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde em 2021, conforme especificações da dispensa 013/2021.

#### **1.2. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO:**

Item	Descrição do Produto	UN	QT DE	Vlr unit.	Vlr.total
01	Cilindros de aço 50 litros Oxigênio Medicinal (10 m³)	m³	03	2.933,00	8.799,00
02	Cilindros de aço 21 litros Oxigênio Medicinal (3 m³)	m³	01	1.700,00	1.700,00

03	Cilindros de aço 15 litros Oxigênio Medicinal (2,25 m <sup>3</sup> )	m <sup>3</sup>	01	1.500,00	1.500,00
04	Cilindros de aço 07 litros Oxigênio Medicinal (1,0 m <sup>3</sup> )	m <sup>3</sup>	02	1.200,00	2.400,00
05	Canula nasal adulto	un	07	54,30	380,10
06	Regulador de pressão medicinal	un	02	495,00	990,00
07	Regulador pressão medicinal c/ flux	un	05	495,00	2.475,00
08	Umidificador oxigênio	un	07	49,90	349,30

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 90 (noventa) dias, com início na data de 17/03/2021 e encerramento em 17/06/2021, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é **R\$ 18.593,40 (Dezoito mil quinhentos e noventa e três reais e quarenta centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Ficha 459 - Fonte 254 – Equipamentos e materiais permanentes.

Ficha 452 – Fonte 254 – Ações de enfrentamento ao Covid-19 Material de consumo

Ficha 130 – Fonte 102 – Material consumo

#### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, que será realizado no prazo de 05 (cinco) dias de emitida a nota de liquidação, que só ocorrerá com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo devidamente aceita pela Secretaria solicitante, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através da emissão de cheque nominal ao credor ou depósito bancário devidamente identificado.

#### CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A aquisição deverá ser entregue imediatamente após a Assinatura do contrato.

6.2. O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura do Termo Contratual até 17 de junho de 2021.

#### CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e validade;

7.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.1.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.2. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, desde o local da embalagem até a sua entrega, a qual ocorrerá em dias úteis, no horário das 08:00 às 17:00 horas, no seguinte endereço av. Antônio Davi Ramos 340, centro, na cidade de Douradoquara/MG.

7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, sem prévia e expressa anuência da adquirente.

#### CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, de 1993, a Contratada que:

8.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



8.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2. Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

8.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

#### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

9.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

14.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, pessoas idôneas e plenamente capazes.

Douradoquara/MG, 17 de Março de 2021.





Prefeitura Municipal de Douradoquara  
Flávio Resende de Sousa  
Prefeito Municipal  
Contratante



OXYGEN FULL GASES E EQUIP. LTDA  
Cláudio Assunção dos Santos

OXYGEN FULL GASES E EQUIPAMENTOS LTDA ME  
CNPJ: 14.210.300/0001-00  
Cláudio Assunção dos Santos- Representante Legal  
Contratada